



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 513/2021

Sant'Ana do Livramento, 28 de maio de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao Ofício nº 255/21-CM-FC, que solicita esclarecimentos acerca do Projeto de Lei nº 75/2021 e o Projeto de Lei nº 63/2021, prestamos as seguintes considerações:

Analisando-se o teor do Parecer nº 13/2021, do Ilustre Procurador Jurídico da Casa Legislativa, verifica-se, prima facie, que as ressalvas iniciais quanto à investidura na administração pública por meio de Concurso Público é a-regra a ser seguida por toda administração.

Ocorre que, in casu, como bem apontado pelo signatário do Parecer supramencionado, existe uma celeuma quanto à regularidade dos cargos ou funções à disposição da administração. Em se tratando de fato inédito ocasionado pela pandemia COVID-19, não há que se falar em ausência de temporário e excepcional interesse público para que se opere uma contratação que não seja pela via concursal.

O Estado de Calamidade Pública aliado ao fato de que efetivamente o surto epidemiológico tende a se prorrogar por período incerto, justamente contratações para o setor de saúde encontram guarida na emergencialidade e excepcionalidade do provimento temporário, uma vez que se acredita que caos na saúde tende a normalizar com a vacinação da população e esses empregos temporários não se façam mais necessários, ao menos na proporção que ora se pretende.

Em relação ao primeiro apontamento da Procuradoria do Poder Legislativo, há que se considerar também que o início da gestão 2021/2024 se deu há poucos meses, em meio a um cenário caótico tanto da saúde pública quanto econômico, o que consome boa parte da força de trabalho e empreendimento de recursos para essas áreas afetadas, o que somado ao pouco tempo de gestão igualmente caracteriza a excepcionalidade, uma vez que a celebração de concurso público envolve herculano planejamento.

.....

Exmo. Sr.

Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

.....
No que diz respeito ao segundo apontamento, em relação ao PL 075/2021 e PL 063/2021, cumpre esclarecer que as vagas constantes da Lei nº 7588/2020 (PL 063/21) restaram rejeitadas e por consequência suprimida por esta Casa Legislativa, não contemplando assim, o que se postula no Projeto de Lei nº 075/21.

Quanto ao pedido de diligência pelo Presidente da Casa Legislativa, já restou informado que as vagas que se pretendem as contratações não são as de cargo público efetivo (vínculo estatutário) ou as de emprego público (vínculo celetista), e sim função pública, uma vez que referidas vagas foram normatizadas pela Lei nº 7162/2017, que podem ser objeto de contratação na forma como pretendida.

Há que se distinguir os empregos públicos que abrangem as atribuições de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, criados pela Lei 6.548/2013, que são providos através de concurso público. A criação desses empregos públicos, bem como de novos cargos públicos, encontra-se vedada pela LC 173/2020 até 31/12/2021.

Efetivamente, em relação às funções que constam no projeto em análise, elas trazem no seu bojo um imbróglio quanto ao seu caráter, sendo importante informar que os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, distintos da função de Agente de Saúde, foram instituídos através de programas nacionais, como o PACS, e obedecem a Lei Federal nº 11.350/2006. Todas as contratações de Agentes de Saúde foram aprovadas pela Casa Legislativa desde os idos de 2002, enquanto não havia calamidade pública instaurada, sendo que neste momento sim justificável a contratação excepcional.

A Administração Municipal já iniciou estudos para a regularização da situação que envolve as funções de Agente de Saúde, providas, desde 2002, em atenção à Lei Federal Nº 10.507/2002 (extinta pela Lei Federal Nº 11.350/2006), até o presente momento, por meio de reiterados e sucessivos contratos por prazo determinado.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 9.265, DE 26 DE NOVEMBRO 2020.

*Prorroga o prazo de validade do Edital
002/2018 - Processo Seletivo Simplificado -
SMS.*

PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO
LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais que lhe
confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- É prorrogado por 02 (dois) anos o prazo de validade
do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018 para
contratação temporária para a Secretaria Municipal de Saúde,
nos termos do item 15.3 do Edital de Abertura do PSS, cuja
homologação final foi publicada em 21 de janeiro de 2019.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto
entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 26 de novembro de 2020.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VINICIOS REPETO MONTE BLANCO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:5391998D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Sul no dia 10/12/2020. Edição 2956
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.162, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

“Cria vagas de Agente de Saúde e de Agente Redutor”.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criadas as seguintes vagas para os cargos de Agente de Saúde e Agente Redutor:

08 (oito) vagas para o cargo de Agente de Saúde, passando ao total de 20 (vinte) vagas;

02 (duas) vagas para o cargo de Agente Redutor, passando ao total de 08 (oito) vagas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as disposições contidas nas legislações anteriores naquilo que não for contrária.

Sant'Ana do Livramento, 24 de Março de 2017.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração



Sede

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.588, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal nº 7.316, de 22 de março de 2018".

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para preenchimento de cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento para os seguintes cargos:

- Cargo de "Médico", 06 vagas;
- Cargo de "Enfermeiro", 06 vagas;
- Cargo de Técnico em Enfermagem, 06 vagas;
- Cargo de Agente de Saúde, 06 vagas.

Parágrafo único. As atribuições, padrão de vencimento e todas as demais especificações do cargo a que se refere este artigo, correspondem àquelas previstas para os cargos de mesma denominação e criados pelas Leis Municipais nº 2.717/90, 4.610/2003 e alterações, que não contrariem as disposições contidas na Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018.

Art. 2º - As contratações de que trata o artigo anterior, têm natureza administrativa e prazo determinado de até 180 dias, prorrogáveis por igual período, a critério da administração.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 24 de abril de 2020.

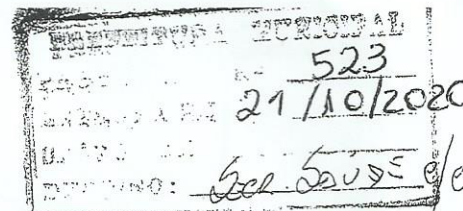

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO
Prefeita Municipal


JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração





MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO



1º Prefeito 8/CONHEC
Luis Enrique Varela
Secretário Mun. de Administração
Sant'Ana do Livramento- RS

Ofício nº 248/2020/CM-FC

Sant'Ana do Livramento, 21 de outubro de 2020.

Senhor Prefeito Municipal:

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste comunicar que o Projeto de Lei Ordinária 82/2020 que "Altera a ementa e art. 1º, da Lei nº 7.586/2020, suprimindo o cargo de "Agente de Saúde", restou REJEITADO, em votação ocorrida na Sessão Ordinária do dia 19 outubro do corrente ano, haja visto que não alcançou votação favorável da maioria dos vereadores que compunham o quórum.

Atenciosamente,


Vereador Romário Augusto Gonçalves Paz
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal
Nesta Cidade

AO R. H

CZ 2020

Exatidão
Secretário Mun. de Saúde
Matrícula 8119010
Sant'Ana do Livramento

23/10/2020